



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 689/86

DATA: 2 de dezembro de 1986.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Pato Branco, a receber doação onerosa de áreas de propriedade da UNIÃO, com base no Artigo 3º da Lei nº 6.925, de 29.06.81, combinado com a Lei Federal nº 6.431, de 11 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 80.511 de 07.10.77.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pato Branco autorizado a receber, a título de doação onerosa, os lotes comunitários das Glebas abaixo descritas, ainda não incorporadas no Patrimônio Público Municipal.

GLEBA	Lote	área/ha	Ocupado por:
Núcleo Pato Branco	33.C.1	0,0987	Escola A
Núcleo Pato Branco	33.C.2	0,8727	Igreja A
Ligeiro Parte Norte	31B	2,4776	Escola A
Ligeiro Parte Norte	56	3,3800	Assoc. Banestado A
Ligeiro Parte Norte	56A	1,3909	Clube A
Dourado Parte Norte	104A.1	0,0258	Escola A
Dourado Parte Norte	104A	0,5972	Igreja A
Mundo Novo 3ª Parte	87J	0,3171	Escola A
Mundo Novo 3ª Parte	87K	0,9296	Escola A
Mundo Novo 1ª Parte	45B	0,0806	Escola A
Mundo Novo 1ª Parte	48A	1,4030	Gruta A
Entre Rios 3ª Parte Secção "A"	5B	1,5599	Gruta – A

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de dezembro de 1986.


Astério Rigon
Prefeito Municipal